



XIV TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2005

XIV TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE
DEFESA SOCIAL - SEDS, E O INSTITUTO ELO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas / 3º andar - CEP 31630-900, neste ato representado pela Coordenadora Especial de Prevenção Social à Criminalidade, Andréa Abritta Garzon, brasileira, separada, portadora da CI nº 3.031.359 expedida pela PC MG e do CPF nº 512.782.946-0, nos termos da Resolução SEDS nº 1528 de 30 de janeiro de 2015, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e o Instituto Elo, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 02/08/2005, com sede na Avenida Augusto de Lima, 2094, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30190-003, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente Gleiber Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI nº M5-003.230 - SSP/MG e do CPF 971.914.346-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/ MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Considerando a necessidade de prorrogação de vigência e atualização do Programa de Trabalho e, conseqüentemente, do Quadro de Previsão de Receitas e Despesas da OSCIP, ambos integrantes do Anexo II;

Resolvem firmar o XIV Termo Aditivo ao Termo de Parceria 002/2005, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Centros de Prevenção à Criminalidade - CPCs que: a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação; e) - realizem e promovam ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste XIV Termo Aditivo ao Termo de Parceria, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei nº 14.870/2003 e o art. 33 do Decreto nº 46.020/2012 constitui parte integrante e inseparável deste XIV Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria e os previstos na Lei 14.870/2003 e no Decreto 46.020/2012 e suas alterações:



- I – Do Instituto Elo

a) Para subsidiar a avaliação realizada pela Comissão, o Instituto Elo deverá apresentar, até quinze dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados, e até dez dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial Financeiro, elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:

I– comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II– demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

III– comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) Prestar contas à SEDS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos do art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012.

c) Executar o Programa de Trabalho deste XIV Termo Aditivo, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;

d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SEDS;

e) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870/2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

f) Publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações - RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.870/2003 e no Inciso VI do art. 34 do Decreto 46.020/2012, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;

g) Indicar à SEDS pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;

h) Indicar à SEDS pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;

i) Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pela SEDS;

j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SEDS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;

k) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto social, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e os Relatórios da Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;

l) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;



- m) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da SEDS, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação – CA, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria em conformidade com o objeto do Termo de Parceria;
- o) Observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014, e demais instruções que emanem desta regulamentação, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Parceria.
- p) Restituir à conta da SEDS o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- I. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
 - II. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
 - III. Quando o Instituto Elo não cumprir o disposto no Termo de Parceria e na Lei nº 14.870/2003 e no Decreto nº 46.020/2012; e
 - IV. Quando a qualificação do Instituto Elo for cancelada;
- q) estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, da SEDS e da SEPLAG;
- r) Manter a SEDS e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos do Instituto Elo, diretivos ou consultivos;
- s) As alterações estatutárias deverão ser enviadas para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- t) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Parceria, comprometendo-se a observar em todos os seus gastos as regras do Regulamento de Compras e Contratações, pelo que responderá diretamente perante a SEDS e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 25 de maio de 2012;
- v) Realizar a contratação de empresa de auditoria externa independente conforme dispõe art. 52 do Decreto 46.020/2012, estabelecendo, no contrato firmado, que a contratada deverá apresentar Plano de Auditoria do Trabalho a ser executado consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Auditor Independente, em especial a NBC TA 200, a NBC TA 300 e a NBC TA 805, explicitando, dentre outros:
- Objetivo do Trabalho;
 - Escopo do trabalho;
 - Período de duração e cronograma do trabalho;
 - Número de Auditores necessário para executar o trabalho;
 - Procedimentos de avaliação de riscos;
 - Critérios de seleção da amostra;
 - Procedimento de auditoria;
 - Técnicas de auditoria.
- w) Fazer constar, no contrato celebrado com empresa de auditoria externa independente, cláusula que determine a entrega ao Instituto Elo de relatório de auditoria contendo manifestação sobre:
- A adequação do sistema contábil do controle interno da entidade, bem como seu grau de segurança, opinando sobre a fidedignidade dos registros contábeis e de outras fontes de informação;



- A regularidade da aplicação dos recursos do Termo de Parceria frente aos valores previstos na memória de cálculo do mesmo, bem como daqueles arrecadados em função da existência do Termo;
 - A observância do regulamento de compras e contratações na execução das despesas;
 - Adequada apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, bem como de toda documentação disposta no art. 62, §1º, do Decreto 46.020/2012, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV;
 - O cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e
 - Propor medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e do sistema contábil da entidade.
- x) Fazer constar, no contrato celebrado com a empresa de auditoria externa independente, cláusula que determine à contratada emitir parecer, conforme previsto no art. 52 e no inciso XIII, do §1º do art. 62 do Decreto 46.020/2012, a partir dos registros constantes no relatório previsto no item I, W, desta cláusula;
- y) Fazer constar, no contrato celebrado com a empresa de auditoria externa independente, cláusula que autorize, de forma irrestrita, o acesso da Controladoria-Geral do Estado às informações relativas ao trabalho de auditoria realizado, nos termos da NBC P 1.6.
- z) Não contratar a mesma a empresa de auditoria externa independente por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos.

II – Da Secretaria de Estado de Defesa Social

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada via Termo de Parceria, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pelo Instituto Elo;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável ao Instituto Elo para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar ao Instituto Elo os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto – Cláusula Quinta;
- f) Publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte do Instituto Elo, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- g) Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020/2012, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do Termo de Parceria;
- h) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) Analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Instituto Elo de acordo com o disposto no art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012;
- j) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- k) Comunicar tempestivamente ao Instituto Elo todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- l) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;



- m) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados ao Instituto Elo por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações;
- n) Garantir o devido registro da marca da política pública executada via Termo de Parceria no órgão competente, conforme o caso;
- o) Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC, bem como suas posteriores alterações;
- p) Aprovar o Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso;

III – Da Comissão Supervisora

Para representar a SEDS em suas tarefas, será designada Comissão Supervisora, que será composta por um Supervisor e por um Supervisor-Adjunto, com poder de veto, das decisões do Instituto Elo relativas ao Termo de Parceria, conforme determina art. 43 do Decreto 46.020/2012.

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará a SEDS na interlocução técnica com o Instituto Elo e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SEDS informada sobre o andamento das atividades.

Neste sentido, cabe à Comissão Supervisora:

- a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Instituto Elo e monitorar o Termo de Parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;
- b) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do Instituto Elo, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Parceria;
- c) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- d) Realizar, com o auxílio do representante da SPGF (ou unidade administrativa congênere) e, nos casos em que a SEDS julgar necessário, do representante da Assessoria Jurídica (ou unidade administrativa congênere), checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia definida pela SEPLAG, gerando-se um relatório conclusivo que deverá ser disponibilizado à CA no dia da reunião;
- e) Analisar a prestação de contas anual e final apresentada pelo Instituto Elo, emitindo parecer aprovando-a ou reprovando-a, conforme disposto no art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012;

Parágrafo Primeiro – Compõem a Comissão Supervisora:

Letícia Cancela De Oliveira, MASP 1.285.224-0, como supervisora do Termo de Parceria;

Vanessa Pereira dos Santos Garcia, MASP 1.213.965-5, como adjunta da supervisora;

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pela SEDS por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto 46.020/2012.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando deverá ser indicado novo Supervisor por meio de publicação de resolução no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado.



Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente da SEDS assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da ausência ou vacância, publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado resolução nomeando novo supervisor e adjunto.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- i. renúncia;
- ii. ausência por mais de 30 (trinta) dias;
- iii. falta injustificada a duas reuniões ordinárias e;
- iv. falecimento.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Dirigente da SEDS providenciar, dentro dos prazos estipulados acima, a nomeação e publicação, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, dos cargos de Supervisor e Adjunto do Termo de Parceria.

Parágrafo Oitavo – Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria, a SEDS publicará ato de seu dirigente máximo em até quinze dias da assinatura do Termo de Parceria contendo, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

V – DO NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIAS COM OSCIPS - NCPO/SEPLAG

- a) Orientar a SEDS e o Instituto Elo durante a construção do Termo de Parceria e seus aditamentos, visando garantir a observância da metodologia de elaboração do instrumento;
- b) Validar a minuta do Regulamento de Compras e Contratações – RCC elaborada pelo Instituto Elo, bem como suas alterações;
- c) Validar a minuta do Regulamento Interno do Instituto Elo que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso;
- d) Emitir parecer técnico sobre adequação formal do Termo de Parceria/Termo Aditivo proposto e encaminhar o respectivo processo à Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- e) Encaminhar a minuta do Termo de Parceria/Termo Aditivo à CCGPGF para análise e aprovação, após a manifestação da CGE;
- f) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação -CA, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura dos referidos documentos;
- g) Designar representante para compor a CA no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria;
- h) Apoiar a SEDS na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento dos Termos de Parceria celebrados.

Parágrafo único. Não compete aos representantes do NCPO/SEPLAG a fiscalização da execução do objeto do Termo de Parceria, bem como da aplicação dos recursos repassados pela SEDS, vez que o papel legal de fiscalização é do OEP e do Conselho Estadual de Políticas Públicas da área.

V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Instituto Elo, e fazer recomendações para o sucesso das ações e indicadores;
- b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pelo Instituto Elo;



- c) Analisar a vinculação dos gastos do Instituto Elo ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no Instituto Elo e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar à SEDS ou ao Instituto Elo esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Analisar o Relatório de Checagem Amostral Periódica referente ao período avaliatório, emitindo opiniões e recomendações, caso entenda necessário;
- g) Emitir Relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas pelo Instituto Elo, recomendações, críticas e sugestões;
- h) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6, deste Instrumento;
- i) Observar o disposto no Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DO INSTITUTO ELO

Conforme art. 16 da lei 14.870/2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc.III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste XIV Termo Aditivo ao Termo de Parceria, foi estimado o valor de 4.885.394,06 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro centavos). Compõem esse valor:

- R\$561.352,67 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) de saldo remanescente do XIII Termo Aditivo;
- R\$ 136.369,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais) a título de rendimentos de aplicação financeira (que deve ser utilizado conforme art. 55 do Decreto nº46020/12); e
- R\$ 4.187.672,39 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) que serão repassados ao Instituto Elo de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo II.

- a) Os recursos que serão repassados ao Instituto Elo para implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste XIV Termo Aditivo ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:



Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 4.187.672,39	1451 06 421 203 4579 0001 335039 46 10.1.1

II – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que ao final de cada período avaliatório será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pelo Instituto Elo para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela SEDS ao Instituto Elo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria na execução de atividades acordadas com a SEDS.

Parágrafo Segundo – A OSCIP somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre as despesas de pessoal previstas no quadro de receitas e despesas, caso o valor global planejado para esta despesa, não sofra acréscimo, ficando a cargo da OSCIP encaminhar ao OEP, previamente à alteração, as demonstrações necessárias, nos termos do art.33, §1º do Decreto 46.423/14.

Parágrafo Terceiro - Caso o Instituto Elo conceda aumentos de pessoal não autorizados pela SEDS, utilizando recursos do Termo de Parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e passará a ser custeados com recursos da própria entidade, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade por má gestão e demais sanções previstas no Termo de Parceria e legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEDS.

Parágrafo Quinto – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, para finalidades diversas ao objeto do mesmo, ainda que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do Termo de Parceria;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei 14.870/2003;
- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula nona, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores do Instituto Elo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens deverão ser disponibilizados por meio do próprio Termo de Parceria, de permissão de uso ou de instrumento equivalente.



Parágrafo Segundo – Os bens serão destinados à OSCIP mediante Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD que os identifique e relacione, transferindo a responsabilidade pela sua guarda para a OSCIP, devendo ser devolvidos ao OEP após o encerramento da vigência do Termo de Parceria ou no caso de sua rescisão.

Parágrafo Terceiro - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do TERMO DE PARCERIA não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

Parágrafo Quarto – O OEP deverá seguir o disposto na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e demais instruções que emanem desta regulamentação, para fins de gestão do patrimônio.

Parágrafo Quinto – Caso a OSCIP adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes do Termo de Parceria, estes deverão ser devolvidos ao OEP ao término da vigência do instrumento se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original. Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados, em dobro, os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da SRF nº162, de 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo Quinto – Caso sua depreciação acumulada seja maior que sessenta por cento do seu valor original, o bem móvel depreciado em questão poderá ser doado ou transferido à Bolsa de Materiais da SEPLAG ou doado à própria OSCIP de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Dirigente Máximo do OEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados sistematicamente pela Comissão Supervisora e avaliados pelo menos uma vez a cada semestre pela Comissão de Avaliação (CA), conforme disposto no art. 46 e art. 47 do Decreto 46.020/2012.

Parágrafo Único – O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste XIV Termo Aditivo, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo III deste XIV Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto Elo elaborará e apresentará à SEDS, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto nos artigos 62 e 63 do Decreto nº 46.020/2012.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Instituto Elo, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Segundo - O parecer da Auditoria Externa independente de que trata o art. 52 do Decreto 46.020/2012 e o Inciso XIII do § 1º do art. 62, deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;



- e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada ao Instituto Elo a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal da SEDS. Caso o Instituto Elo realize ação promocional sem a aprovação da SEDS, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo de Parceria e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e da SEDS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEDS.

Parágrafo Terceiro – A SEDS deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria vigorará até 30/04/2016, a partir da publicação do extrato de seu XIV Termo Aditivo no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Havendo adimplemento do objeto, a SEDS poderá prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo. Havendo inadimplemento, a SEDS deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção da parceria, observando o princípio da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto 46.020/2012.

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SEDS deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores contratados pelo Instituto Elo não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pelo Instituto Elo, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto 46.020/2012;



Parágrafo Segundo – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pelo Instituto Elo, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

Andréa Abritta Garzon
Coordenadora Especial de Prevenção Social à Criminalidade

Gleiber Gomes de Oliveira
Instituto ELO

TESTEMUNHAS:

NOME: Leticia Camela Oliveira
ENDEREÇO: R. Perdizes, 109
CPF Nº. 071.695.926 - 73

NOME: Luiz Hermelino Coutinho Campos
ENDEREÇO: R. João Carlos 1241
CPF Nº. 068384866 - 60

Camilla Luiza de Aiyarenga
Assessoria Jurídica - AJU-SEDS
MASP 1.378.468-1

José dos Passos T. de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO
Assessor Jurídico - AJU-SEDS
OAB/MG 96342 - MASP 1.060.829-7



ANEXO I – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Em 2003, o governo do Estado de Minas Gerais elaborou o Plano Estadual de Segurança Pública com o objetivo de estabelecer diretrizes à política de segurança pública, sobretudo, a partir da articulação entre os governos Federal, Estadual e Municipal e entre as diversas instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, contando com participação efetiva da comunidade, tendo como princípios norteadores o respeito aos direitos humanos, o acesso à justiça e a segurança cidadã.

A Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) é a responsável pela execução desta Política de Segurança Pública, sendo da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC), criada pela Lei Delegada nº 180/2011, que reestruturou os quadros do Estado de Minas Gerais, a competência para desenvolver programas e ações de prevenção definidos no atual Decreto 46.647 de 11 de novembro de 2014.

A CPEC tem por finalidade elaborar, coordenar, monitorar e avaliar planos, projetos e programas de prevenção à criminalidade nos níveis social e situacional, mediante a criação de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos componentes do sistema de defesa social e justiça criminal, visando à segurança pública e à garantia do exercício pleno da cidadania, principalmente por pessoas, grupos e localidades mais afetados pelo fenômeno da violência e da criminalidade urbana.

O foco de atuação são as áreas de maior crescimento da criminalidade cujas estratégias de intervenção buscam a desconstrução de fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização a partir de ações preventivas de forma articulada e sustentável adequadas a cada fator de risco.

Nesse sentido, a SEDS/CPEC por meio da parceria com o terceiro setor (OSCIP Instituto ELO), promove a implantação de Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC nos Municípios e territórios que apresentam taxas criminais mais intensas. Por meio destes CPCs é possível operacionalizar a atuação dos programas de prevenção à criminalidade, a saber: Fica Vivo!, Mediação de Conflitos, Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Por meio da execução dos programas e da implantação dos CPCs, a política de prevenção à criminalidade promove a articulação constante com o poder público municipal, com a rede de equipamentos e serviços públicos, com a sociedade civil organizada e público alvo da política, buscando envolver novos atores como corresponsáveis pela compreensão e reversão dos cenários de violências e criminalidades.

A Política Estadual de Prevenção à Criminalidade está contemplada em todos os instrumentos de planejamento governamental do Estado de Minas Gerais, a saber, Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2011-2030, Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2016-2019, Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016, por meio dos quais são previstas todas as estratégias de atuação e investimentos.



ANEXO II – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO:

Desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Centros de Prevenção à Criminalidade - CPCs que: a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação; e) - realizem e promovam ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

QUADRO DE INDICADORES E METAS

ÁREA TEMÁTICA	INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA (V0)			PESO (%)	43º PA 01/03/2016 a 30/04/2016	
		PERÍODO 2013	PERÍODO 2014	PERÍODO 2015			
1	1.1	Número de atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos	22.239	23.757	24.548	10	3.468
	1.2	Percentual de casos atendidos em mediação de conflitos que chegaram à solução pacífica	94,87	90,36	88,03%	10	90,20%
	1.3	Média de jovens participantes por mês no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	11.437	11.127	10.505	10	11.509
	1.4	Número de novas penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA	9.949	9.768	10.038	10	1.357
	1.5	Percentual de cumprimento integral das penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA	81,83	85,21	88,03	10	86,70%
	1.6	Número de egressos inscritos no Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional	2.845	3.073	3.601	10	448
	1.7	Número de atendimentos realizados pelo Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional	20.289	19.768	18.869	10	2.917
2	2.1	Número de relatórios descritivos da gestão das oficinas do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	8	8	11	10	1
	2.2	Número de relatórios analíticos dos CPCs de base local	173*	249*	124*	10	32
3	3.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	100	100	100	10	100%

*Até julho de 2014 este indicador mensurava a realização de 1 relatório por mês para cada CPC de base local. A partir desse período, por decisão metodológica acordada entre JILO e OEP, passou-se a mensurar a elaboração de um relatório por CPC de base Local a cada bimestre. Assim no valor de referência referente a 2014, 175 relatórios são referentes ao formato de mensuração original e 74 referentes ao novo formato. O ano de 2015 inteiro já foi realizado sob o novo formato.





3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área Temática 1 – Resultados das ações diretivas de prevenção à criminalidade desenvolvidas por meio de Unidades de Prevenção à Criminalidade

1.1. Número de atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos

Descrição: o Programa Mediação de Conflitos tem por objetivo empreender atendimentos individuais e coletivos em mediação de conflitos, orientação sociojurídica, articulação e organização comunitária. Tem como público alvo as pessoas, as famílias e os grupos comunitários correspondentes às áreas de abrangência territorial dos Centros de Prevenção à Criminalidade (CPCs), que registram elevada incidência de criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais. Seu foco é prevenir fatores de riscos, agregar valores ao capital social preexistente e possibilitar a administração de conflitos potenciais e/ou concretos, evitando que conflitos sejam propulsores de situações violentas e delituosas entre o seu público atendido.

Para mensurar este indicador, será contabilizado o número acumulado de atendimentos individuais e coletivos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos ao longo de cada ano. Considera-se atendimento a intervenção realizada em cada caso, novo ou retorno, alinhado à metodologia de mediação de conflitos e orientação sociojurídica, seja em âmbito interpessoal ou comunitário.

O Instituto Elo será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nos Centros de Prevenção à Criminalidade. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará a este departamento, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos atendimentos realizados no mês anterior. Com base nos relatórios recebidos, o referido departamento calculará o resultado mensal de atendimentos e analisará o cumprimento das metas estabelecidas.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: relatórios consolidados encaminhados ao departamento de monitoramento do Instituto Elo pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção à Criminalidade, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de atendimentos do programa no período avaliatório.

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

1.2. Percentual de casos atendidos em mediação de conflitos que chegaram à solução pacífica

Descrição: por meio de ações e atividades organizadas em seus quatro eixos de atuação, quais sejam, 1) Atendimento individual, 2) Atendimento coletivo, 3) Projetos Temáticos e 4) Projetos Institucionais o Programa de Mediação de Conflitos objetiva a solução de conflitos, a prevenção destes, a inclusão social e a construção e uma cultura de paz em suas áreas territoriais de abrangência. A mediação de conflitos é empreendida por meio de uma metodologia que procura conduzir as partes envolvidas a uma solução possível para a demanda de mediação apresentada. Para tanto, através do diálogo, é aberto um espaço para a participação e construção da solução do conflito pelos próprios envolvidos, mediados pela equipe técnica do programa. Este indicador objetiva mensurar a dimensão da eficiência do programa, neste processo de mediação, tanto no eixo "Atendimento individual" como no eixo "Atendimento coletivo", em alcançar a solução dos conflitos mediados. Serão considerados casos de mediação finalizados a compor o denominador deste percentual os seguintes casos (demandas de mediação interpessoais e coletivas que chegaram espontaneamente ao programa. Serão considerados casos com solução pacífica de conflitos a compor o numerador deste percentual os seguintes casos: casos que chegaram a acordo em conformidade com a metodologia do programa que, após encerrados pela equipe técnica, alcancem uma resolução pacífica de conflitos entre as



partes envolvidas na modalidade formal escrita e verbal e na modalidade periférica. O Instituto Elo será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nas Unidades de Prevenção à Criminalidade. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará à sede administrativa do Instituto Elo, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos atendimentos realizados nas modalidades citadas acima. Com base nos relatórios recebidos, o referido departamento calculará o resultado do indicador.

Unidade de medida: percentual

Fonte de Comprovação: relatórios consolidados encaminhados ao Instituto Elo pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção à Criminalidade, com assinatura do gestor responsável pela unidade da equipe técnica do programa.

Fórmula de Cálculo: (somatório do número de casos de mediação (integrantes dos eixos "Atendimento individual" e "Atendimento coletivo) atendidos pelo programa que chegaram à solução pacífica no período avaliatório / (somatório do número de casos de mediação finalizados (integrantes dos eixos "Atendimento individual" e "Atendimento coletivo) no período avaliatório x 100

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

1.3. Média de jovens participantes por mês no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!

Descrição: o Programa Fica Vivo! é destinado a jovens de 12 a 24 anos residentes nas áreas de abrangência territorial dos Centros de Prevenção à Criminalidade.

O programa trabalha em dois eixos de atuação:

a) intervenção estratégica, que consolida uma instância de diálogo entre instituições, favorecendo uma maior precisão de funcionamento do aparato repressivo e do sistema de justiça, como ação de prevenção.

b) proteção social, empreendida em dois âmbitos. O primeiro deles é baseado na formação de redes que garantam alternativas para prevenção à criminalidade a partir do atendimento e da participação dos jovens. O segundo constitui-se a partir da realização de atendimentos individuais, oferta de oficinas de esporte, cultura e arte, execução de projetos locais, do estímulo à formação de grupos de discussão entre jovens, da promoção de encaminhamentos para a rede de proteção social, da organização de eventos culturais e esportivos, de forma a favorecer a integração entre jovens atendidos em diversos espaços das cidades e uma maior mobilidade e participação destes nos espaços urbanos.

Este indicador visa mensurar a capacidade do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo! de estimular a participação dos jovens em algumas de suas formas de atendimento: atendimento individual, projetos de circulação e oficinas. Todas estas modalidades de atendimento possuem acompanhamento sistemático do Programa e serão mensurados via Relatórios Quantitativos, Listas de Presença em Oficinas e Lista de Atendimentos Individuais. Será contabilizado neste indicador o número absoluto de jovens participantes mensalmente das modalidades de atendimento ofertadas pelo Programa e citadas acima.

O Instituto Elo será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nos Centros de Prevenção à Criminalidade (CPCs). Cada equipe técnica produzirá e encaminhará para o Instituto Elo, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos atendimentos realizados nas modalidades citadas acima. Com base nos relatórios recebidos, o Instituto Elo calculará o resultado do indicador.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: Relatórios consolidados encaminhados ao Instituto Elo pelas equipes técnicas dos Centros de Prevenção à Criminalidade, com assinatura do gestor responsável pelo CPC e equipe técnica do programa.



Fórmula de Cálculo: somatório da participação de jovens no programa nas seguintes modalidades: atendimento individual, projetos de circulação e oficinas, no período avaliatório, dividido pelo número de meses do respectivo período avaliatório, ou seja, média simples.

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

1.4. Número de novas penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA

Descrição: o Programa CEAPA visa contribuir para consolidação e fortalecimento das alternativas penais no Estado de Minas Gerais, propondo:

Aumentar a confiabilidade dos atores do Sistema de Justiça Criminal para aplicação das Alternativas Penais nos tipos penais cabíveis.

Constituição de rede de instituições parceiras corresponsáveis pela efetiva execução das Alternativas Penais.

Elevação dos índices de cumprimento das alternativas penais.

Desenvolvimento de abordagens especializadas para determinados tipos penais.

Promoção e consolidação de práticas de Justiça Restaurativa.

Para fins deste indicador, o público acompanhado pelo Programa são pessoas destinatárias de Penas Alternativas (Penas Restritivas de Direito definidas pelo art. 44 do CPB), Medidas Alternativas (Transações Penais e Suspensão Condicional do Processo definidas pela Lei Federal 9.099/95) e Grupos de Responsabilização de agressores vinculados à Lei Maria da Pena (Lei nº 11340/2006), encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público. O Instituto Elo será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nas Unidades de Prevenção à Criminalidade. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará à sede administrativa do Instituto Elo, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado das novas penas e medidas recebidas no mês anterior. Com base nos relatórios recebidos, a instituição calculará o resultado mensal de novas penas e medidas e analisará o cumprimento das metas estabelecidas.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: relatórios consolidados encaminhados ao Instituto Elo pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção à Criminalidade, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de novas penas e medidas alternativas recebidas pelo programa no período avaliatório.

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: regra Geral

1.5. Percentual de cumprimento integral das penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA

Descrição: por meio das inúmeras ações, projetos e estratégias que constituem os processos de acolhimento de seus usuários, acompanhamento, encaminhamentos e monitoramento do cumprimento das penas/medidas alternativas, formação e capacitação de rede de instituições parceiras, o programa CEAPA contribui para a consolidação e efetividade da política de alternativas penais como via segura e assertiva para a responsabilização penal de autores de delitos de pequeno e médio potencial ofensivo, de modo a reduzir a sensação de impunidade, a aplicação preponderante de penas privativas de liberdade e promoção do caráter pedagógico das penas aplicadas. Posto isto, este indicador objetiva mensurar a eficiência do programa em garantir o cumprimento das penas/medidas alternativas de seus usuários. Entende-se como penas cumpridas aquelas que durante o seu período de cumprimento foram desenvolvidas de acordo com os parâmetros definidos

Agg
ST



pelo Poder Judiciário e Ministério Público. Define-se como penas acompanhadas todas aquelas que estiverem sob responsabilidade do programa durante cada período avaliatório.

Unidade de medida: percentual

Fonte de Comprovação: relatórios consolidados encaminhados ao Instituto Elo pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção à Criminalidade, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa.

Fórmula de Cálculo: (total de penas cumpridas no período avaliatório/total de penas acompanhadas no período avaliatório).

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: regra geral

1.6. Número de egressos inscritos no Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional - PrEsp

Descrição: O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp – tem por objetivo favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento.

O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional tem como público alvo o egresso do sistema prisional, conforme o artigo 26 da Lei Federal 7.210/84, bem como pessoas em execução de pena em regime aberto e cumprimento de prisão domiciliar, de acordo com a determinação judicial. Para fins deste indicador, considera-se inscrita pessoa cujo acolhimento inicial realizado pela equipe técnica proporciona oportunidades de aproximação e criação de vínculos com o Programa. A inscrição é formalizada através do preenchimento de um formulário específico, que possibilita o registro dos dados sócio-demográficos, informações psicossociais e jurídicas, bem como outras demandas que poderão se desdobrar em planos de acompanhamento individualizados.

O Instituto Elo será responsável pela compilação mensal dos dados produzidos pelas equipes técnicas do programa nas Unidades de Prevenção à Criminalidade. Cada equipe técnica produzirá e encaminhará à sede administrativa da instituição, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório consolidado dos novos usuários inscritos no programa no mês anterior. Com base nos relatórios recebidos, será calculado o resultado mensal da quantidade total de novos inscritos.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: relatórios consolidados encaminhados ao Instituto Elo pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção à Criminalidade, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de novos usuários inscritos no programa no período avaliatório.

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: regra geral

1.7. Número de atendimentos realizados pelo Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional - PrEsp

Descrição: O PrEsp, buscando o alcance de seus objetivos, busca garantir o atendimento qualificado às pessoas egressas do Sistema Prisional, enquanto direito assegurado na Lei de Execuções Penais e disposto em Legislações Específicas, tornando extensivo o atendimento aos familiares a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos de apoio e suporte social.



Os atendimentos são realizados pela equipe técnica do Programa, de acordo com as respectivas áreas de formação profissional e visam:

- Intervir em fatores de vulnerabilidades pessoais e sociais que possam favorecer o comportamento de risco, a vitimização e a reincidência criminal;
- Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e de apoio sócio comunitário;
- Possibilitar a inclusão no mercado formal de trabalho e fomentar oportunidades de qualificação profissional e geração de renda para o público atendido;
- Promover ações de enfrentamento à estigmatização que recaem sobre pessoas egressas do sistema prisional; e

Este indicador objetiva dimensionar a demanda apresentada por atendimentos/orientação por parte dos usuários e familiares ao Programa (atendimentos/ orientação psicossocial a usuários, atendimentos/ orientação jurídica a usuários, atendimentos /orientação a familiares de usuários e atendimentos/ orientação em visitas domiciliares), bem como mensurar a oferta deste serviço pela equipes técnicas.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: relatórios consolidados encaminhados ao Instituto Elo pelas equipes técnicas das Unidades de Prevenção à Criminalidade, com assinatura do gestor responsável pela Unidade e equipe técnica do programa.

Fórmula de Cálculo: somatório do número de atendimentos empreendidos no período avaliatório.

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

Área Temática 2 – Ações, produtos, processos e atividades estruturantes desenvolvidas no âmbito da Política de Prevenção à Criminalidade

2.1. Número de relatórios descritivos da gestão das oficinas do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!

Descrição: a Gestão dos Projetos de Oficinas do Programa Fica Vivo! constitui uma ação estratégica dentro do Termo de Parceria estabelecido entre Instituto Elo e Secretaria de Estado de Defesa Social. Diante da sua dimensão e complexidade torna-se necessário a descrição e análise pormenorizada da sua operação ao longo da execução do Termo Aditivo. O Relatório analítico da Gestão dos Projetos de Oficinas constitui um instrumento de sistematização das informações operacionais deste processo. Ele deverá contemplar as seguintes informações:

- número de oficinas (por CPC, município e geral);
- percentual de oficinas de acordo com o período do dia (manhã, tarde e noite);
- percentual de oficinas de acordo com modalidade (esporte, cultura, arte, educação profissional);
- percentual de oficinas por local de realização (escola; creches; centros e associação comunitárias; igrejas; quadras públicas, campos de futebol e complexos esportivos; espaços alugados; praças e parques públicos; ruas e becos; Centro de Prevenção; Centros de Referência da Assistência Social; outros);
- número de oficinas implantadas, suspensas e encerradas (por CPC, município e geral);
- número de oficinairos (por CPC, município e geral);
- percentual de oficinairos (por CPC, município e geral);



- percentual de oficineiros por sexo e faixa etária (por CPC, município e geral);
- número de jovens em oficinas (por CPC, município e geral);
- número absoluto de jovens em oficinas (por CPC, município e geral);
- média de jovens por oficina (por CPC e geral);
- perfil dos jovens que frequentam as oficinas (por sexo e idade);
- frequência média dos jovens às oficinas (por modalidade e geral).

No período avaliatório deverá ser entregues ao OEP um relatório, entregue no dia 30/04/2016, referente aos meses de Fevereiro e Março;

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: relatórios elaborados e entregues à supervisão do Termo de Parceria por e-mail.

Fórmula de Cálculo: nº de relatórios elaborados e entregues / nº de relatórios previstos

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

2.2. Número de relatórios analíticos dos CPCs de base local

Descrição: o Relatório Analítico de Centro de Prevenção à Criminalidade de Base Local consiste em um documento de registro e análise da dinâmica social das violências e da criminalidade referente às áreas de abrangência dos Centros de Prevenção à Criminalidade de base local. O relatório contém os principais registros de fatos e fenômenos sociais percebidos pelos Centros de Prevenção à Criminalidade de base local como capazes de agenciar situações de violência e criminalidade nos territórios atendidos, as análises preliminares destes fatos e os encaminhamentos definidos pela gestão social. Seu intuito final é sistematizar um conjunto de informações e ações referentes à leitura local da dinâmica social da violência e da criminalidade que permitam aos gestores da política de prevenção à criminalidade acompanhar, avaliar e intervir de forma mais efetiva nos cenários de atuação dos Centros de Prevenção à Criminalidade de base local.

Unidade de medida: nº absoluto

Fonte de Comprovação: e-mail com lista de relatórios elaborados no período avaliatório.

Fórmula de Cálculo: nº de relatórios elaborados/nº de relatórios previstos

Polaridade: maior melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

Área Temática 3 – Gestão da entidade parceira

3.1. Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela SEPLAG, gerando-se relatório conclusivo, que deve ser levado ao conhecimento dos membros da Comissão de Avaliação, quando da reunião desta.

A metodologia estruturada pela SEPLAG, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com o Regulamento de Compras e



Contratações e com o regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, e se coadunam com o objeto do Termo de Parceria.

O Regulamento de Compras e Contratações - RCC de cada OSCIP que possui Termo de Parceria deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado tanto pela SEPLAG quanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP. O RCC estabelece procedimentos que devem obrigatoriamente ser observados pela entidade em suas compras e contratações.

O Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso é um documento normatizador da entidade, que deve ser elaborado por esta e submetido para aprovação prévia e formal do OEP e da SEPLAG. Este regulamento estabelece os procedimentos que obrigatoriamente devem ser seguidos pela entidade para a concessão de diárias e realização de reembolso de despesas.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a SEPLAG estruturou um modelo de Relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos do RCC e do Regulamento interno contendo as normas de concessão de diárias e procedimentos de reembolso/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100%

Unidade de medida: Percentual

Periodicidade de Monitoramento: Conforme período de avaliação da CA

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral (e Relatórios de Checagem de Efetividade, quando for o caso) elaborados pela Comissão Supervisora do Termo de Parceria em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG.

Valor de Referência (V0): Vide quadro de indicadores e metas

Metas: 100%

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0



QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto		Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
1	Ações de Programa	1.1	Realização de ações e atividades artísticas e culturais no âmbito do Programa Fica Vivo!	100%	01/03/16	30/04/16	43º

1.1. Realização de ações e atividades artísticas e culturais no âmbito do Programa Fica Vivo!

Descrição: Este produto tem como objetivo a realização de atividades artísticas e culturais no âmbito do Programa Fica Vivo! que contribuam para a execução dos objetivos do programa, especificamente aqueles associados à circulação e acesso dos jovens atendidos a diferentes espaços das cidades onde o programa atua. Além disso, espera-se também promover tanto a ampliação das perspectivas de circulação do público para além da região de moradia, como também o acesso desse público aos espaços de referência cultural e artística até então pouco ou não acessados. As seguintes atividades - complementares aos intercâmbios das oficinas de grafite e teatro realizados no 42º Período Avaliatório do Termo de Parceria 002/2005, XIII Termo Aditivo - deverão ser realizadas:

- a) Realização de 01 espetáculo cultural a partir dos intercâmbios de Teatro vinculados ao projeto "Fica Vivo! EnCena";
- b) Apresentação dos vídeos institucionais sobre os territórios atendidos pelo Programa Fica Vivo!;
- c) Lançamento do livro e postais produzidos a partir das fotografias dos intercâmbios das Oficinas de Grafite;

Critério de Aceitação: As diretrizes para a realização destas atividades serão definidas pelo Programa Fica Vivo! e repassadas ao Instituto Elo, que será responsável pelas contratações de serviços e aquisições de materiais. As contratações e aquisições realizadas deverão atender a estas diretrizes.

Fonte de Comprovação: Registros fotográficos do espetáculo cultural, vídeos institucionais, livro e postais produzidos a partir das fotografias dos intercâmbios das Oficinas de Grafite encaminhados à Supervisão do Termo de Parceria.

Duração: 02 meses, de 01/03/2016 a 30/04/2016.



4. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

Avaliação	Período Avaliado	Data (Mês)	Tipo da Reunião
43ª Avaliação	01/03/2016 a 30/04/2016	Maio/2016	Avaliação

QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

Avaliação	Quadro de Indicadores	Quadro de Produtos
43ª Avaliação	70%	30%

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$ 1.914.254,86	Março/2016	Na assinatura do XIV Termo Aditivo, com autorização do Supervisor
2ª Parcela	R\$ 2.273.417,53	Abril/2016	Conforme manifestação da 42ª reunião da CA e autorização do Supervisor



6 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	Mês 1	Mês 2	Total	% do Total
SR Saldo Remanescente	561.352,67		561.352,67	11,49%
1 Entrada de Recursos				
1.1 Receitas				
1.1.1 Repasses do Termo de Parceria	1.914.254,86	2.273.417,53	4.187.672,39	85,72%
1.1.2 Receita Arrecadada em Função do TP	-	-	-	0,00%
1.1.4 Outras Receitas	-	-	-	0,00%
1.2 Rendimentos de Aplicações Fin.	69.751,00	66.618,00	136.369,00	2,79%
(E) Total de Entradas:	1.984.005,86	2.340.035,53	4.324.041,39	88,51%
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	2.545.358,53	2.340.035,53	4.885.394,06	100,00%
2 Saída de Recursos				
2.1 Gastos com Pessoal				
2.1.1 Salários	877.346,40	877.346,40	1.754.692,80	35,92%
2.1.2 Estagiários	91.016,99	91.016,99	182.033,98	3,73%
2.1.3 Encargos	585.521,97	585.521,97	1.171.043,94	23,97%
2.1.4 Benefícios	227.915,68	227.915,68	455.831,36	9,33%
Subtotal (Pessoal):	1.781.801,04	1.781.801,04	3.563.602,08	72,94%
2.2 Gastos Gerais	693.806,49	491.616,49	1.185.422,98	24,26%
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	0,00%
2.4 Transferência para Reserva de Recursos	69.751,00	66.618,00	136.369,00	2,79%
(S) Total de Saídas:	2.545.358,53	2.340.035,53	4.885.394,06	100,00%
PP Prov. Pessoal	6.843.354,18			
C Recursos Comprometidos	2.228.895,39			
T Transporte de Saldo (SR+PP+C)	9.633.602,24			



ANEXO III – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação, que serão realizadas na periodicidade indicada no Anexo II – Programa de Trabalho, podendo ser realizadas reuniões de acompanhamento no período entre as reuniões de avaliação.

A reunião de acompanhamento é realizada pelos membros da Comissão para verificação do andamento das metas, identificação das falhas e problemas na execução do Termo, realização de recomendações para o sucesso das ações e indicadores. Nessa reunião não há atribuição de nota, mas uma análise geral do andamento das metas, bem como a observação da vinculação dos gastos ao objeto, a razoabilidade e economicidade dos gastos e o comprometimento do saldo remanescente.

Na reunião de avaliação, além das atribuições anteriores, a Comissão calculará o desempenho, conforme a metodologia constante neste anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período. A análise da Comissão é realizada por meio dos Relatórios Gerenciais.

Os relatórios das reuniões de acompanhamento e de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião de acompanhamento ou uma reunião de avaliação da comissão que o autorize.

Em cada reunião de avaliação, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados realizando-se o Cálculo de Desempenho (CD) para cada um deles, gerando-se uma nota para cada um.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores

A nota obtida pelo alcance dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador, multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido por 100%.

Fórmula 1 (F1) : [\sum (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) \div \sum (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)]

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: (30 – Nº de dias corridos de atraso) / 30

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações, de acordo com o quadro abaixo:



Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso de até 29 dias	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto entregue com atraso igual ou superior a 30 dias ou não entregue	Zero

A nota obtida pela entrega dos produtos é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto, multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos percentuais.

Fórmula 2 (F2): $[\sum (\text{nota de cada ação} \times \text{peso percentual respectivo}) \div \sum (\text{pesos das ações do referido período avaliatório})]$

Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): $(\text{Resultado de F1} \times \text{Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Percentual para os produtos}) / 100\%$

O resultado obtido é então enquadrado em uma das seguintes situações:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra de atraso de cumprimento de meta de indicadores e ações seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado um documento complementar ao relatório gerencial, comprovando a realização da meta com o devido atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou ações, expurgando-os da nota final, em situações excepcionais. Entretanto, para haver essa desconsideração, é condição imprescindível o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião de avaliação, ou seja, quando houver unanimidade entre os membros presentes.

A Comissão poderá proceder à análise qualitativa dos resultados obtidos na parceria, podendo, quando verificada a baixa qualidade do resultado, atribuir nota 0 (zero) à ação ou indicador. Caso não seja uma decisão consensual, dever-se-á promover a votação entre os membros, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.



Observações

Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação da parceria como "Insatisfatório", a Comissão poderá sugerir a sua rescisão ou a sua manutenção, justificando o seu posicionamento, cabendo ao Órgão Estatal Parceiro a definição conclusiva. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que o resultado obtido não se enquadre na situação da parceria como "Insatisfatório".

